

[Home](#)[Consulta processual](#)[Jurisprudência](#)[Doutrina](#)[Artigos](#)[Notícias](#)[Diários](#)[P](#)

Inciso II, art. 105 da Lei nº 9.503 | Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997



Texto compilado

Extraído em 26/04/2026 de [Planalto](#)[Mostrar mais detalhes →](#)

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

VIII - luzes de rodagem diurna. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) (Vide Lei nº 14.071, de 2020)

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

§ 6º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

[Acessar legislação completa →](#)

Conteúdos que citam o artigo

Jurisprudência

Doutrina

Diários

Peças

Artigos e Notícias

Modelos

[TRT-4 - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT XXXXX20175040204](#)

Jurisprudência • Acórdão • **Mostrar data de publicação**

MOTORISTA. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE JORNADA. ESTATUTO DO MOTORISTA - LEI 12.619 /12. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA. 1. A Lei 12.619 /12, em seu art. 2º , V , instituiu o controle obrigatório de jornada e do tempo de direção para a categoria dos motoristas, pelo empregador, a ser feito prioritariamente por tacógrafo ou outro meio eletrônico idôneo (rastreamento satelital), na forma do art. 105 , II , do CTB . 2. O art. 67-E do CTB confirma que deve haver registrador instantâneo do tempo ...

TRT-4 - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT XXXXX20175040205Jurisprudência • Acórdão • **Mostrar data de publicação**

HORAS EXTRAS. MOTORISTA. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE JORNADA. ESTATUTO DO MOTORISTA - LEI 12619 /12. 1. A Lei 12619 /12, em seu art. 2º , V , instituiu o controle obrigatório de jornada e do tempo de direção para a categoria dos motoristas, pelo empregador, a ser feito prioritariamente por tacógrafo ou outro meio eletrônico idôneo (rastreamento satelital), na forma do art. 105 , II , do CTB . 2. O art. 67-E do CTB confirma que deve haver registrador instantâneo do tempo de direção. Esses controles, de...

TRT-4 - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT XXXXX20205040641Jurisprudência • Acórdão • **Mostrar data de publicação**

MOTORISTA. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE JORNADA. LEI 12.619 /12. HORAS EXTRAS. 1. A Lei n.º 12.619 /12, em seu art. 2º , V , instituiu o controle obrigatório de jornada e do tempo de direção para a categoria dos motoristas, pelo empregador, a ser feito prioritariamente por tacógrafo ou outro meio eletrônico idôneo (rastreamento satelital), na forma do art. 105 , II , do CTB . 2. O art. 67-E do CTB confirma que deve haver registrador instantâneo do tempo de direção. Esses controles, de acordo com ...

[Mostrar mais Jurisprudência →](#)**Para todas as pessoas**[Consulta Processual](#) • [Acompanhe seu CPF](#) • [Conheça seus direitos](#) • [Artigos](#) • [Notícias](#)**Para profissionais**[Jus IA](#) • [Jurisprudência](#) • [Doutrina](#) • [Diários Oficiais](#) • [Peças Processuais](#) • [Modelos](#) • [Legislação](#)**Para empresas**[Jusbrasil Soluções](#) • [Departamentos jurídicos](#) • [Empresas](#) • [Escritórios de advocacia](#) • [API Jusbrasil](#)**Jusbrasil**[Sobre nós](#) • [Blog Justech](#) • [Planos](#) • [Ajuda](#) • [Newsletter](#) • [Termos de Uso](#) • [Política de Privacidade](#) • [Central de Privacidade](#) • [Denúncias](#)

A sua principal fonte de informação jurídica - © 2026 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.



Assinantes



Ernando Vanti Duarte

Assinou em 04/05/2026 às 14:37:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ernando Vanti Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W7M

JV7

1XY

6M1